

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 29/07 e APENSADOS (da Sra. Luiza Erundina)

Dispõe sobre a comunicação audiovisual social eletrônica de acesso condicionado e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dá-se ao parágrafo 2º do artigo 17 a seguinte redação:

Art. 17º. Nos pacotes em que houver canal de programação gerado por programadora nacional que possua majoritariamente conteúdos jornalísticos, deverá ser ofertado, no mínimo, um canal adicional de programação de conteúdo com as mesmas características.

(...)

§2º Os programadores dos canais de que trata o *caput* deste artigo não poderão, direta ou indiretamente, deter, sob controle direto ou indireto, participação cruzada nos seus capitais votantes.

JUSTIFICATIVA

O *caput* do artigo 17 visa corretamente garantir que um pacote de programação contenha pelo menos dois diferentes canais de jornalismo, a fim de manter a salutar diversidade de informações. Contudo, seu parágrafo 2º permite



DE956D2A34

que uma mesma programadora detenha até 20% (o que pode até significar o efetivo controle acionário) nestes diferentes canais de jornalismo, na prática, eliminando a diversidade pretendida pelo caput.

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2007.

Luiza Erundina
Deputada PSB/SP



DE956D2A34